



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019.

(Do Sr. João H. Campos)

Requer realização de audiência pública para discutir a Proposta de Emenda à Constituição nº 410, de 2018, que pretende alterar o inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal para prever que ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória em grau de recurso.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso III do art. 24, c/c o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para discutir a Proposta de Emenda à Constituição nº 410/2018, que altera o inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal para prever que ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória em grau de recurso.

Sugerimos, para tanto, os seguintes convidados:

- 1 – **Carlos Ayres Britto** – Jurista e Ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- 2 – **Felipe Santa Cruz** – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 3 – **Lênio Luiz Streck** – Jurista e Professor de Direito Constitucional;
- 4 – **Juliano Breda** – Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria de grande relevância e de impacto jurídico incomensurável. Diversas teses vêm sendo levantadas ao longo desses anos acerca da possibilidade da prisão em segunda instância, sendo esta a interpretação constitucional majoritária dos membros do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LVII, preconiza que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Temos, portanto, norma que decorre do princípio da não culpabilidade, ou princípio da presunção de inocência. Da simples leitura deste artigo, decorre a ideia de que o processo judicial precisa se esgotar antes da prisão do réu, já que o estado de inocência é regra.

Em decorrência, o art. 283 do Código de Processo Penal determina que ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

Porém, há quem divirja dessa lógica constitucional, e defende a possibilidade da prisão em segunda instância, argumentando que os recursos aos tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, não têm como objetivo julgar o mérito individual de cada caso. Alegam que a prisão em segunda instância evitaria a impunidade e a postergação no cumprimento de penas.

Consta do rol de projetos analisados pelo Grupo de Trabalho formado no âmbito da Câmara dos Deputados, responsável por analisar os projetos do chamado “pacote anticrime”, o Projeto de Lei nº 882/2019, de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar o art. 283 do Código de Processo Penal, permitindo a prisão em segunda instância. Os membros do Grupo de Trabalho vêm ao longo dos meses debatendo as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal, e tem por objetivo subsidiar tecnicamente os demais parlamentares quando da tramitação da matéria na Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Ou seja, a Câmara dos Deputados não está se furtando ao debate, e nem deve. Porém, uma alteração desta monta, numa Constituição Federal tida como uma das mais avançadas do mundo, deve ser debatida à exaustão, de modo a sopesar o que é mais benéfico para a sociedade.

Concluimos, portanto, solicitando o apoio dos nobres Pares para a realização do debate, que já foi inclusive objeto de deliberação na legislatura passada, tendo como proponente o ilustre Deputado e então relator da referida PEC, Rubens Bueno, o qual homenageamos por meio deste.

Sala das Comissões, de de 2019.

JOÃO H. CAMPOS

PSB/PE